



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AOS OFÍCIOS Nºs 0589.4/2018 e
0035.8/2019 (apensados)**

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, avoquei a relatoria dos Ofícios nºs 0589.4/2018 e 0035.8/2019 (tramitando conjuntamente), por meio dos quais a Associação de Bombeiros Comunitários de Capinzal e Região, encaminha documentação para alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em razão da mudança de sua denominação para **Associação de Bombeiros Comunitários de Capinzal, Ouro e Zortéa**, em cumprimento ao disposto na Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e suas alterações posteriores.

Da análise dos autos, após duas diligências, para que fossem encaminhados documentos faltantes (fls. 06 e 12), sendo essas, contudo, atendidas parcialmente, restando pendente ainda, a **cópia da ata e da alteração do estatuto, registrada em Cartório**, conforme exigência do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 16.733, de 2015.

Assim sendo, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **NOVA DILIGÊNCIA, por meio de A.R.**, à referida entidade para sanar as irregularidades acima apontadas.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon
Relator